



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 170/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

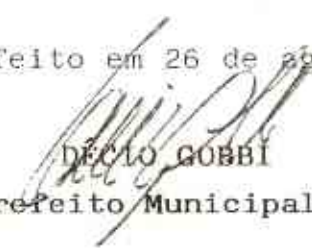
A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha marinho, Estado do Rio Grande do Sul. no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos Funcionários da Câmara Municipal de Saldanha marinho, é concedido um reajuste de 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:
a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediatamente superior em cruzeiros;
b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 1991.

Gabinete do prefeito em 26 de agosto de 1991.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SILVEIRA AROLDI
CHEFE DE GABINETE